



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

LEI N.º 1103/2016 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

**“ALTERA O ART. 41 E ART. 42 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.**

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI, Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 49, § 2º, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

L E I:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Nova Itaberaba passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 41 passa a ter a seguinte redação:

Art. 41...

Parágrafo 5º - A eleição da Mesa da Câmara para a próxima sessão legislativa far-se-á na última sessão ordinária do ano, considerando-se os eleitos, automaticamente empossados.

II – O Art. 42 passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 - O mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI
Prefeito Municipal

ELMO ZANCHET
Sec. Mun. De Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico